

RELATÓRIO DE ANÁLISES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1902-003SEMEB

À Comissão Permanente de Licitação, divulga o resultado da análise da habilitação, com observância das disposições contidas na Tomada de Preços de nº 2020.1902-003SEMEB, e Lei nº: 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO BOM NOME, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, após análise das empresas chegou-se aos seguintes resultados:

- a.1) NP & P ENGENHARIA LTDA - ME, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta certidão simplificada conforme item "III) SOCIO/DIRETOR/ACIONISTA/DIRIGENTE: Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através certidão simplificada da junta comercial do estado domicílio sede da licitante, emitida em data inferior a 30(trinta) dias da data 'cla licito, acompanhada da certidão do CREA, devidamente atualizada" e também não apresentou "TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO" do balanço e falta CRP do contador e a certidão negativa de débitos estaduais encontra-se vencida.
- a.2) FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta SEFIF/GEFIP do engenheiro contratado conforme item "II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS: mediante cópia do contrato Profissional de Trabalho que demonstre a identificação das partes, o objeto do serviço profissional prestado e o prazo do contrato, acompanhado da SEE-n-10E1-1P e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Se a contratação do profissional tiver ocorrido no mês da licitação, deverá ser emitida declaração da licitante e do profissional em que os mesmos declarem sob as penas da lei, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica e falsificação de documentos, que a contratação em pauta é verídica e legal."
- a.3) PRÓ - LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, falta atestado de capacidade técnica operacional.
- a.4) TD DA COSTA ME, atestado de capacidade técnica operacional não compatível com o objeto da licitação, as declarações fazem menção a outro processo licitatório como se segue: o certo TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1902-003SEMEB porém a empresa colocou a seguinte numeração TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1902-001SEMEB e também a apolice não corresponde ao procedimento em epígrafe;

As demais empresas: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ficaram HABILITADAS conforme cláusulas do edital.

O resultado desse julgamento da HABILITAÇÃO será divulgado em jornal de grande circulação, Diário oficial da União e do Município, assim como também no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE - CE, para que todos os participantes tenham conhecimento.

Após publicação do julgamento da análise de habilitação, caso assim entenda necessário, poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo no prazo de 5(cinco) dias úteis, inerentes aos casos previstos no caput e incisos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O recurso deverá ser protocolado na Comissão de Licitações e Pregões, localizado e estabelecido na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, no horário das 8h30min às 13h00min em dias úteis no município, devendo o recorrente apresentar duas vias do documento a protocolar, a fim de receber a segunda via rubricada com o "recebido" do funcionário responsável.

Interposto o recurso administrativo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso assim entenda necessário, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa aos concorrentes, conforme artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Limoeiro do Norte - CE, 10 de julho de 2020.


Ana Adília Maia
Membro


Paulo Victor Farias Pinheiro
Presidente


Jose Célio de Arruda
Membro